



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.129

João Pessoa - Sábado, 04 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00

## Secretarias de Estado

### Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 010/2009

João Pessoa, 02 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTMA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Alexandre Henrique de Lira Machado**, Mat. nº 93.600-3, para assistir aos testes dos materiais e proceder Inspeções na fabricação dos Tubos e conexões para atender as exigências dos Contratos SECTMA nºs. 005 e 006/2009, Clausula 26 - das Condições Gerais do Contrato-, financiados com recursos do BIRD Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento, para Implantação da 2ª Etapa da Adutora do Congo, firmados entre a SECTMA e as Empresas **TIGRE S/A-TUBOS E CONEXÕES**, na sua fabrica na cidade Camaçari, na Bahia, onde os tubos serão fabricados, e a **EDRA SANEAMENTO BÁSICO, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, em sua sede na cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para cumprir as determinações, o servidor designado, engº Civil, CREA nº 160506483-1, poderá requerer documentos técnicos, cópia dos testes e tudo mais que entender necessário para os seus esclarecimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

**ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS**  
Secretário Executivo da SECTMA

#### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3301

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 457.ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de Fevereiro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981, após apreciação do processo SUDEMA nº4258/2004/TEXIM TERMINAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, Auto de Infração nº. 5145/2004;

DELIBERA:

Art. 1º - Negar parcialmente provimento ao recurso impetrado, e minorar a multa aplicada para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Antonio Mousinho Fernandes Filho**  
Secretário Executivo do COPAM

**Francisco Lacombe Sarmento**  
Presidente do COPAM

## Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/012/2009

Modifica a Resolução UEPB/CONSEPE/14/2003, que aprova o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação de Ciências Agrárias do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - Campus IV, da Universidade Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Artigo 34 do Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da carga horária do curso com a inclusão da atividade de Estágio Supervisionado, para atender ao que estabelecem o Parecer CNE/CP/28/2001 e as Resoluções CNE/CP/02/2002 e UEPB/CONSEPE/14/2005;

CONSIDERANDO o que consta no processo 04.531/2008;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião realizada em 07 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar os Artigos 4º, 5º, 6º e 10º da Resolução UEPB/CONSEPE/14/2003 de 22/12/2003 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A integralização curricular será feita em 2.809 (duas mil, oitocentas e nove) horas, com a seguinte composição:

CONTEÚDOS	Carga Horária	Porcentagem
BÁSICOS	1419	50,52
COMPLEMENTARES	429	15,27
ELETIVOS	132	4,70
DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	829	29,51
Total	2.809	100

Art. 5º - Os conteúdos curriculares serão constituídos dos componentes relacionados nos quadros seguintes:

CONTEÚDOS BÁSICOS	Carga Horária
Agricultura Geral	66
Biologia Geral	66
Química Geral	66
Química Orgânica	66
Matemática Aplicada	66
Física Geral	66
Zootecnia Geral	66

Redação Técnica	33
Estatística Experimental	66
Manejo e Conservação do Solo	66
Informática	66
Sociologia Rural	66
Administração Rural	66
Economia Rural	66
Ecologia Geral	66
Bioquímica	66
Direito Agrário e Legislação Rural	33
Trabalho Acadêmico Orientado (TAO)	66
Fruticultura	66
Desenho e topografia	66
Irrigação e Drenagem	66
Construções Rurais	66
Zoonoses	33
<b>Subtotal</b>	<b>1.419</b>

CONTEÚDOS COMPLEMENTARES	Carga Horária
Metodologia Científica e Tecnológica	66
Caprino-ovinocultura	66
Apicultura	66
Suinocultura	66
Bovinocultura	66
Extensão Rural	33
Mecanização Agrícola	66
<b>Total</b>	<b>429</b>

CONTEÚDOS ELETIVOS	Carga Horária
Criações Alternativas	33
Olericultura	66
Viveiricultura, Jardinagem e Paisagismo.	66
Plantas Medicinais	33
Forragens e Pastagens	66
Avicultura	66
Genética e Melhoramento Animal	66
Agroindústria	66
Piscicultura	66
Cunicultura	66
<b>Carga horária mínima a cursar</b>	<b>132</b>

CONTEÚDOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	Carga Horária
Filosofia, Sociologia e Educação	99
Organização do Trabalho na Escola e Currículo	66
Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem	66
O Processo Didático: Planejamento e Avaliação	66
Pesquisa Aplicada	33
Prática Pedagógica I	33
Prática Pedagógica II	33
Prática Pedagógica III	33
Estágio Supervisionado I	100
Estágio Supervisionado II	100
Estágio Supervisionado III	100
Estágio Supervisionado IV	100
<b>Total</b>	<b>829</b>

Art. 6º - Como componentes obrigatórios à Integralização do Currículo, estão incluídas as Práticas Pedagógicas I, II e III e Estágios Supervisionados I, II, III e IV.

I - As Práticas Pedagógicas I, II e III, caracterizadas como mapeamento da realidade, serão desenvolvidas de forma articulada aos componentes curriculares de cada período letivo.

II - Os Estágios Supervisionados I, II, III e IV, caracterizados como iniciação profissional, serão desenvolvidos no campo de atuação do licenciado, conforme define a Resolução UEPB/CONSEPE/14/2005.

Art. 10 - O currículo será organizado através de eixos e de séries semestrais:

#### TURNO DIURNO

1º SEMESTRE - 396 HORAS - EIXO: Educação e Sociedade			
CÓDIGO	ATIVIDADES/COMPONENTES CURRICULARES	C.H. Total	C.H. Semanal
621101	Agricultura Geral	66	04
621102	Biologia Geral	66	04
621103	Sociologia Rural	66	04
621104	Química Geral	66	04
621105	Filosofia, Sociologia e Educação	99	06
621106	Prática Pedagógica I	33	02
<b>TOTAL</b>		<b>396</b>	<b>24h</b>

2º SEMESTRE - 396 HORAS - EIXO: Educação e Sociedade			
CÓDIGO	ATIVIDADES/COMPONENTES CURRICULARES	C.H. Total	C.H. Semanal
621201	Química Orgânica	66	04
621202	Matemática Aplicada	66	04
621203	Física Geral	66	04
621204	Metodologia Científica e Tecnológica	66	04
621205	Zootecnia Geral	66	04
621206	Redação Técnica	33	02
621207	Prática Pedagógica II	33	02
<b>TOTAL</b>		<b>396</b>	<b>24h</b>

3º SEMESTRE - 396 HORAS - EIXO: Organização do Trabalho			
CÓDIGO	ATIVIDADES/COMPONENTES CURRICULARES	C.H. Total	C.H. Semanal
621301	Estatística Experimental	66	04

621302	Informática	66	04
621303	Administração Rural	66	04
621304	Organização do Trabalho na Escola e Currículo	66	04
621305	Pesquisa Aplicada	33	02
621306	Ecologia Geral	66	04
621307	Prática Pedagógica III	33	02
<b>TOTAL</b>		<b>396</b>	<b>24h</b>

**4º SEMESTRE – 397 HORAS - EIXO: A Sala de Aula**

CÓDIGO	ATIVIDADES/COMPONENTES CURRICULARES	C.H. Total	C.H. Semanal
621401	Bioquímica	66	04
621403	Desenho e Topografia	66	04
621404	Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem.	66	04
621405	Economia Rural	66	04
621406	Direito Agrário e Legislação Rural	33	02
621408	Estágio Supervisionado I	100	06
<b>TOTAL</b>		<b>397</b>	<b>24</b>

**5º SEMESTRE – 397 HORAS - EIXO: A Sala de Aula**

CÓDIGO	ATIVIDADES/COMPONENTES CURRICULARES	C.H. Total	C.H. Semanal
621502	Manejo e Conservação do Solo	66	04
621503	Irrigação e Drenagem	66	04
621504	Fruticultura	66	04
621505	O Processo didático: Planejamento e Avaliação	66	04
621506	Zoonoses	33	02
621508	Estágio Supervisionado II	100	06
<b>TOTAL</b>		<b>397</b>	<b>24</b>

**6º SEMESTRE – 430 HORAS - EIXO: A Sala de Aula**

CÓDIGO	ATIVIDADES/COMPONENTES CURRICULARES	C.H. Total	C.H. Semanal
621501	Construções Rurais	66	04
621602	Caprino-ovicultura	66	04
621603	Apicultura	66	04
621604	Suínocultura	66	04
621605	Bovinocultura	66	04
121608	Estágio Supervisionado III	100	06
<b>TOTAL</b>		<b>430</b>	<b>26</b>

**7º SEMESTRE – 397 HORAS - EIXO: Intervenção Pedagógica**

CÓDIGO	ATIVIDADES/COMPONENTES CURRICULARES	C.H. Total	C.H. Semanal
621701	Mecanização Agrícola	66	04
621702	Extensão Rural	33	02
621703	Trabalho Acadêmico Orientado	66	04
-----	Componente Eletivo	66	04
-----	Componente Eletivo	66	04
121708	Estágio Supervisionado IV	100	06
<b>TOTAL</b>		<b>397</b>	<b>24</b>

Art. 2º - Serão submetidos à esta Resolução os alunos que ingressaram na Instituição a partir do período letivo 2006.1.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 07 de maio de 2009.

  
Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA  
Presidente

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/022/2009\***

Aprova o calendário universitário seriado semestral do período letivo 2009.2 nos turnos diurno e noturno.

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a proposta de calendário enviada pela PROEG para apreciação do CONSEPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se publicar datas e prazos acadêmicos para o período letivo acima.

**RESOLVE:** Ad Referendum do CONSEPE

Art. 1º - Aprovar o CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO SERIADO SEMESTRAL 2009.2, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO, que passam a integrar esta RESOLUÇÃO o anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 29 de junho de 2009

  
Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO  
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES



**GOVERNO DO ESTADO**

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
ANEXO I

PROPOSTA DE CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO – REGIME ACADÊMICO: SERIADO SEMESTRAL – PERÍODO LETIVO 2009.2 – TURNOS: DIURNO E NOTURNO

MESES	Dias letivos							DIAS LETIVOS	DIAS	PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
	D	S	T	Q	Q	S	S			
Julho 2009	05	06	07	08	09	10	11	20-22	Matrícula dos alunos veteranos e readmitidos Matrícula dos retardatários: alunos veteranos e readmitidos Início do período letivo 2009.2 – Início da Unidade Temática Início do Prazo para retificação do Plano de Matrícula 2009.2 Início do Período para solicitação de Trancamento de Matrícula	
	12	13	14	15	16	17	18	23		
	19	20	21	22	23	24	25	27		
	26	27	28	29	30	31		27		
								05		
Agosto 2009	02	03	04	05	06	07	08	01	Aniversário de João Pessoa Término do prazo para retificação do plano de matrícula 2009.2 Término do prazo para solicitação de trancamento de matrícula 2009.2.	
	09	10	11	12	13	14	15	05		
	16	17	18	19	20	21	22	21		
	23	24	25	26	27	28	29	21		
	30	31						21		
Setembro 2009	06	07	08	09	10	11	12	07	Feriado Nacional: Dia da Independência do Brasil	
	13	14	15	16	17	18	19	21		
	20	21	22	23	24	25	26	21		
	27	28	29	30				21		
								21		
Outubro 2009	04	05	06	07	08	09	10	05	Término da I Unidade Temática Início de II Unidade Temática Estadualização da UEPB Aniversário de Campina Grande Feriado Religioso: Dia de N. Sra. Aparecida Feriado Municipal em Patos: Dia da Cidade Dia do Funcionário Público IV Semana de Extensão	
	11	12	13	14	15	16	17	06		
	18	19	20	21	22	23	24	11		
	25	26	27	28	29	30	31	11		
								20		
Novembro 2009	01	02	03	04	05	06	07	02	Feriado Nacional: Dia de Finados Período destinado à solicitação de ingresso Feriado Nacional: Proclamação da República Período destinado à solicitação de Mudança de Turno para alunos que irão matricular-se no período letivo 2010.1 Aniversário de Guarabira Publicação e digitação no sistema de matrícula do CPD da oferta de Componentes Curriculares para matrícula 2010.1 Vestibular 2010 Encontro de Iniciação Científica	
	08	09	10	11	12	13	14	11-13		
	15	16	17	18	19	20	21	15		
	22	23	24	25	26	27	28	17-19		
	29	30						20		
Dezembro 2009	06	07	08	09	10	11	12	01	Vestibular 2010 Feriado Religioso: N. Sra. da Conceição Término da II Unidade Temática Aniversário de Campina Grande Recesso Natalino Término do prazo para professores entregarem os Diários de Classe na Secretaria do Curso Encerramento do prazo para envio das notas e Diários de Classe ao Controle Acadêmico Recesso de Final de Ano	
	13	14	15	16	17	18	19	08		
	20	21	22	23	24	25	26	13		
	27	28	29	30	31			21-23		
								24-25		
Janeiro 2010	03	04	05	06	07	08	09	01	Confermatização Universitária Período destinado à solicitação de Mudança de Campus Período destinado à solicitação de Transferência de outras IES Matrícula dos candidatos classificados no Vestibular 2010 – 1ª Entrada Matrícula prévia dos candidatos classificados no Vestibular 2010 – 2ª Entrada Colação de Grau – Campus III – Guarabira Colação de Grau – Campus I – Campina Grande Matrícula dos Retardatários classificados no Vestibular 2010 – 1ª entrada Matrícula prévia dos Retardatários classificados no Vestibular 2010 – 2ª entrada Matrícula dos alunos Veteranos e Readmitidos	
	10	11	12	13	14	15	16	05-07		
	17	18	19	20	21	22	23	13		
	24	25	26	27	28	29	30	14		
	31							15		
Fevereiro 2010	01	02	03	04	05	06	07	02	Início do período letivo 2010.1 Início da I Unidade Temática Matrícula dos alunos Transferidos Matrícula dos alunos retardatários (Veteranos e Readmitidos) Período Carnavalesco	
	08	09	10	11	12	13	14	02		
	15	16	17	18	19	20	21	02		
	22	23	24	25	26	27	28	16		
	28							14-16		

## Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº252/2009

EXPEDIENTE DO DIA 30.06.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	61.406-8	EDMAR SEBADELHE VALERIO DE SOUSA	60	DE 07.05.09 a 05.07.09
SEEC	64.616-4	JOSE BARBOSA DA SILVA	60	DE 07.04.09 a 05.06.09
SEEC	67.313-7	MARIA DE FATIMA DA SILVA FLORENCIO	45	DE 03.05.09 a 06.06.09
SEEC	80.849-1	ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	60	DE 04.05.09 a 02.07.09
SES	82.444-5	MARIA DO SOCORRO BRAGA DE CARVALHO	60	DE 27.04.09 a 25.06.09
SEEC	85.538-3	TEREZA CHRISTINA DA SILVA BRAGA	60	DE 28.04.09 a 26.06.09
SEEC	86.069-7	VALDERI NUNES DA SILVA	60	DE 17.04.09 a 15.06.09
SEDH	90.163-6	MARIA RISOMAR FELIX DE ARAUJO	60	DE 24.04.09 a 22.06.09
SEEC	91.472-0	GERALDA MOREIRA LEITE	60	DE 11.05.09 a 09.07.09
SES	94.431-9	FRANCISCA LEONOR SUASSUNA SALDANHA	60	DE 01.05.09 a 29.06.09
SEDS	94.900-1	ADAILTON MARCONI FERREIRA DE PAULA	30	DE 13.04.09 a 12.05.09
SER	95.530-2	JOSE DE SOUZA LIRA	60	DE 02.05.09 a 30.06.09
PGE	96.595-2	MARIA SUELI PAES DA SILVA	30	DE 27.04.09 a 26.05.09
SEEC	128.775-3	ALAIDE GALDINO DA SILVA	60	DE 06.05.09 a 04.07.09
SEEC	130.489-5	ANGELICA CORREIA BISPO	60	DE 18.04.09 a 16.06.09
SEEC	130.585-9	MARIA LUZINETE FERREIRA	45	DE 24.03.09 a 07.05.09
SEEC	130.795-9	MARIA DA GLORIA DONATO DE SOUZA GRILLO	60	DE 31.03.09 a 29.05.09
SEDS	135.651-8	MILDMILDO PIO DA COSTA	60	DE 16.04.09 a 14.06.09
SEEC	141.163-2	ZULIIDE MEDEIROS OLIVEIRA	60	DE 21.04.09 a 19.06.09
SEEC	141.481-0	MARTA FRANCISCA PINTO QUEIROGA	60	DE 15.04.09 a 13.06.09
SEEC	141.550-6	JOSEFA JUCILEIDE DE SOUSA L. GALVAO	60	DE 28.04.09 a 26.06.09
SES	150.013-9	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO	60	DE 14.04.09 a 12.06.09
SEEC	157.777-8	EURIQUES FERNANDES DA MOTA	60	DE 01.05.09 a 29.06.09
SES	160.838-0	CHARLENE MARQUES DA SILVA	30	DE 08.04.09 a 07.05.09
SES	160.936-0	LUCIMAR ALMEIDA DE ALBUQUERQUE	40	DE 14.04.09 a 23.05.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº253/2009

EXPEDIENTE DO DIA 30.06.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	64.966-0	MARIA DO CARMO CARNEIRO ACIOLY	30	DE 18.03.09 a 16.04.09
SES	72.873-0	LUCI MARY FONSECA FERREIRA	30	DE 24.03.09 a 22.04.09
SEDS	73.844-1	MARIA JOSE TARGINO DE ARAUJO JACINTO	30	DE 31.03.09 a 29.04.09
SEEC	78.021-9	CECILIA DE ANDRADE ALVES	30	DE 20.12.08 a 18.01.09
SEEC	78.200-9	LEDA ARRUDA BEZERRA GUEDES	30	DE 10.03.09 a 08.04.09
SEEC	78.215-7	MARIA BETANIA VIEIRA DE ALMEIDA ESTRELA	30	DE 09.03.09 a 07.08.09
SEEC	82.862-9	IDILZA SORRENTINO CONSENTINO BATISTA	30	DE 11.03.09 a 09.04.09
SEEC	85.814-5	NEIDE HENRIQUE DO NASCIMENTO	30	DE 05.03.09 a 03.04.09
SES	87.352-7	MARIA FELINA ARRUDA DE A.P. DE SOUSA	60	DE 27.02.09 a 27.04.09
SEEC	88.603-3	MARIA JOSE DOS SANTOS	30	DE 06.03.09 a 04.04.09
SEEC	119.385-6	ILCA ANDRADE DE LIMA	30	DE 29.03.09 a 27.04.09
SEEC	131.387-8	FRANCISCO DAS CHAGAS M. DE OLIVEIRA	30	DE 09.03.09 a 07.04.09
SEEC	131.897-7	MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO	30	DE 09.02.09 a 10.03.09
SEDH	133.745-9	MARIA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS	30	DE 27.03.09 a 25.04.09
SEEC	136.415-4	VALMIRA FRANCISCO DE BARROS	30	DE 06.04.09 a 05.05.09
SEEC	136.974-1	SONIA MARIA CESAR	30	DE 14.03.09 a 12.04.09
SEEC	137.486-9	JOSEMAR ELIAS DA SILVA	30	DE 23.03.09 a 21.04.09
SEEC	141.698-7	MARIA ANUZIA MENDES CAMPOS	30	DE 03.11.08 a 02.12.08
SEEC	141.990-1	GERALDA PEREIRA DOS ANJOS GALVAO	30	DE 06.04.09 a 05.05.09
SEEC	142.266-9	VERA LUCIA RODRIGUES FERREIRA DANTAS	30	DE 10.03.09 a 08.04.09
SEEC	142.284-7	MARIA MAIRTA LOPES	30	DE 18.03.09 a 16.04.09
SEEC	142.378-9	VALDENIRA MARIA NOBREGA R. RUFINO	30	DE 05.03.09 a 03.04.09
SEEC	143.915-4	JOSEMAR ELIAS DA SILVA	30	DE 23.03.09 a 21.04.09
SEEC	144.443-3	GERALDA PINHEIRO DE ABRANTES	30	DE 09.03.09 a 07.04.09
SES	162.884-4	ELISANGELA CRISTINA S. MENDES DA SILVA	08	DE 11.04.09 a 18.04.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº254/2009

EXPEDIENTE DO DIA 30.06.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	70.779-1	MARIA BERNADETE MACHADO DA CUNHA	30	DE 05.05.09 a 03.06.09
SEDS	78.403-6	CARLOS GOMES DE LIRA	30	DE 15.04.09 a 14.05.09
SEEC	78.651-9	LUCINETE FREIRE DO AMARAL	30	DE 22.04.09 a 21.05.09
SE				

SEEC	86.199-5	MARIA DAS GRAÇAS SOBRAL DOS PRAZERES	30	DE	16.03.09	a	14.04.09
SEEC	96.300-3	ANGELA MARIA COUTINHO DE A. VENTURA	30	DE	04.05.09	a	02.06.09
SEEC	113.334-9	IARA VERONICA SILVA FAUSTINO	30	DE	07.04.09	a	06.05.09
SEEC	130.957-9	ROSILENE DE OLIVEIRA LIMA	30	DE	15.04.09	a	14.05.09
SEEC	134.830-2	RIVAILDO PEREIRA GUEDES	30	DE	04.05.09	a	02.06.09
SEDS	135.677-1	JUZANIRA HOLANDA LINHARES	30	DE	04.05.09	a	02.06.09
SEEC	137.485-1	TEREZINHA HENRIQUES DE CASTRO GOMES	30	DE	01.04.09	a	30.04.09
SETDE	137.969-1	ISABEL CRISTINA NAVARRO RIBEIRO	30	DE	28.04.09	a	27.05.09
SEEC	141.317-1	MARIA DAS GRAÇAS ANTAO DA SILVA	30	DE	18.04.09	a	17.05.09
SEEC	143.643-1	MARIA HELENA DE MELO OLIVEIRA	30	DE	22.04.09	a	21.05.09
SEEC	143.690-2	ANTONIO EUDES SOUZA DOS SANTOS	30	DE	27.04.09	a	26.05.09
SER	144.693-2	GEORGE PERAZZO DA CUNHA	30	DE	08.04.09	a	07.05.09
CGE	146.262-8	MARIA LUCIA SILVA PINHEIRO DE ALMEIDA	30	DE	06.04.09	a	05.05.09
SEDS	156.458-7	MARIA VANDERLEIA GADI	30	DE	01.04.09	a	30.04.09
SES	161.726-5	GUISEPPE ALEXANDRE CAVALCANTE E SILVA	30	DE	04.05.09	a	02.06.09
SES	161.952-7	DAYANN FERNANDES BARBOSA	21	DE	05.04.09	a	25.04.09
SES	162.080-1	SIMONE GONÇALVES DE ANDRADE HOLANDA	30	DE	19.05.09	a	17.05.09

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 243/2009

EXPEDIENTE DO DIA 18/06/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEDH	09.011.899-5	136.571-1	EDITH PEREIRA DA SILVA	3.223	***	***	***
SES	09.010.879-5	79.279-9	ELIANE MARIA PEREIRA MASSA	1.031	***	***	***
SEDS	08.017.723-9	133.220-1	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES	576	1.236	***	***
SES	09.012.704-8	149.167-9	JOSE LUIZ DA SILVA	3.052	***	***	***
SES	09.011.402-7	71.051-2	LUIZ CARLOS DE SOUZA	1.181	***	64	***
SEEC	09.012.952-1	128.907-1	MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA	3.191	***	***	***
SEEC	09.012.685-8	132.321-1	TADEU DINIZ DE SOUSA	1.113	***	***	2.293
SES	09.010.854-0	109.744-0	VIOLETA DE LOURDES SOARES GUEDES	2.886	***	***	***

RESENHA Nº 246/2009

EXPEDIENTE DO DIA 22/06/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, INDEFERIU os Processos de ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
SES	03.060.617-9	ELVINA AMELIA FALCÃO GURGEL	107.258-7
SEAD	09.022.963-1	EVANDA MARIA BATISTA DE AMORIM	661.620-8
SEEC	08.010.182-8	FRANCISCA VIEIRA DA COSTA	132.447-1
SES	08.050.820-1	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PASCHOAL	150.050-3
SEEC	09.008.720-8	MARIA REJANE CASTRO DO AMARAL	85.125-6
SEEC	08.012.888-2	MARIA JOSELMA SALUSTRIANO GOUVEIA	146.579-1
SEEC	09.021.566-4	MARIA SOUSA DA SILVA	143.095-5

RESENHA Nº 247/2009

EXPEDIENTE DO DIA 29/06/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve desaverbar Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEEC	MARIA DE LOURDES A. DA SILVA	84.026-2	09.012.500-2	EMPRESA PRIVADA	De 24.03.76 a 06.01.77	282
					De 01.03.78 a 21.06.78	111
					De 03.03.80 a 30.09.80	208
					De 01.10.80 a 30.11.80	60
SEEC	MARIA SARMENTO N. DE ARAUJO	84.679-1	09.014.056-7	EMPRESA PRIVADA	De 01.04.81 a 14.12.81	254
					De 01.03.82 a 28.02.84	723
					De 02.05.78 a 28.02.83	1.764
					De 01.10.83 a 31.03.84	182
SEEC	TEREZINHA DANTAS VIDAL	91.909-8	09.013.979-8	EMPRESA PRIVADA	De 24.01.72 a 13.03.72	50
					De 15.03.73 a 28.08.81	3.084

RESENHA Nº 249/2009

EXPEDIENTE DO DIA 22/06/2009

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
09.009.591-0	SEEC	144.253-8	GERLANDE MARIA DE MEDEIROS A. LUCENA
09.011.280-6	SEEC	145.153-7	JANSEN RAMOS CAMPOS
09.008.078-5	SEEC	145.188-0	MARINAIDE DE ARAUJO BATISTA DANTAS

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Desenvolvimento Humano

Portaria Nº 35 /2009/ SEDH/ GS

João Pessoa, 29 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º- Designar os representantes abaixo indicados para comporem a Comissão Intergestora Bipartite - CIB/PB, conforme estabelece a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS - 2005.

a)Pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano- SEDH.

TITULARES

Giucélia de Araújo Figueiredo  
Pe. Nilson Nunes da Silva  
Josefa Rosemar de Oliveira

SUPLENTES

Armando Ataíde Ribeiro Filho  
Luiz Antonio Lianza da Franca  
Aldacy de Paiva Costa

b)Como membros representantes dos Gestores Municipais da Assistência

Social das Microregiões do Estado da Paraíba:

TITULARES	MUNICÍPIOS	SUPLENTES	MUNICÍPIOS
Edmilson de Araújo Soares	João Pessoa	Jacqueline C. C. de Moraes Pessoa	Itapororoca
Robson Dutra da Silva	Campina Grande	Márcia Mª G. Santa Cruz	Bananeiras
Norma Soeli Xavier de Luna	Alagoa Nova	Edna Berto Lira	Belém
Elisângela Maria da Costa	Alcantil	Clodoaldo José de Souza	Santarém
José de Souza Santos	Nova Palmeira	Robéria Dantas Marques	Conceição
Maria de Fátima A. da Silva	Catolé do Rocha	Gilma Vasconcelos da S. Germano	Picuí

Art 2º - Designar o titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH como Coordenador da Comissão Intergestora Bipartite- CIB/PB, e o Secretário Executivo como substituto.

Art 3º - Instituir a Secretaria Técnica para prestar apoio à Comissão Intergestora Bipartite, que será constituída por servidores da SEDH, lotados na Gerência Executiva de Apoio a Programas Governamentais.

Art 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº 57/2009-GP

João Pessoa, 01 julho de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Artigo nº 37 do Decreto Estadual nº 11.333 de 02 de maio de 1986.

RESOLVE,

Nomear POLIANA MAGALHÃES DE MELO, para exercer em comissão o cargo de Assessor, símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

A. Lúcia N. Braga  
ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA  
Presidente

## Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Portaria nº 022/2009

João Pessoa, 22 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.805 de 26.01.2006,

RESOLVE, após procedimento administrativo conceder a matrícula de Leiloeiro Oficial ao Sr. ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 24/06/2009.

Republicado por incorreção.

ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS  
Presidente

## Receita

PORTARIA Nº 082/GSER

João Pessoa, 3 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, bem como pelo artigo 1º, do Decreto nº 29.119, de 26 de março de 2008, e ainda, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Regulamento Operacional do Programa - ROP, instituído pela Resolução DE 132/08, datada de 5 de novembro de 2008, sob o n. BRX1005 da Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO, que passará a reger as ações de execução do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO  
Secretário de Estado da Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00022/2009/RJP

27 de Fevereiro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0183602009-0 do Facci; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/02/2009.

ROSÁ VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO  
1464284 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00022/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.150.928-2	CONSTRUTORA SUPORTE LTDA	AV. MONTEIRO DA FRANCA, Nº 1144 - MANAÍRA	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00023/2009/RJP

2 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0123422009-1 e outros;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram)

qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/03/2009.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00023/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.127.710-1	DICAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R ANTONIA GOMES DA SILVEIRA, Nº 1331 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.564-5	MACEDO E LOBO LTDA EPP	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 184 - ROGER	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.459-9	LR CONFECOES LTDA	R DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 184 - ROGER	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.945-9	FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS	R DESEMBARGADOR TRINDADE, Nº 287 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.112.180-2	RODCAR COMERCIO DE RODAS LTDA	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 1234 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.133.034-7	MOREIRA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	R BANCARIO SERGIO GUERRA, Nº 00900 - ANATOLIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.127.199-5	COSBEL COMERCIO E SERVICOS DA BELEZA LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00167 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.152.474-5	MARIA BATISTA GUEDES ME	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 22 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.258-4	MARIA DILSA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO ME	R MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, Nº 1195 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.897-4	MIMOSA BABY COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R MARIA MONTEIRO DE CARVALHO, Nº 82 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.137.879-0	LOUSYANNE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	R PROFESSOR OSWALDO DE MIRANDA PEREIRA, Nº 724 - BRISAMAR	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.156.019-9	SONIA VALERIO DA SILVA	R SAO MIGUEL, Nº 93 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.432-6	G.LAPENDA JUNIOR ME	AV GERALDO COSTA, Nº 491 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.144.535-7	MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA FERRAGENS ME	PC QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 93 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.781-4	RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 3883 - MIRAMAR	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.133.006-1	JEOVA CONSERVA DA SILVA	R PROJETA, Nº 1351 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.153.072-9	MAYHARA SOUSA MEDEIROS LINS	R PRESIDENTE RANIERE MAZILLI, Nº 1674 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.631-3	SEBASTIAO VICENTE DA SILVA	R PRESIDENTE RANIERE MAZILLI, Nº 1674 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.147.826-3	COMERCIO VAREJISTA DE PIZZA LTDA ME	R WALFREDO MACEDO BRANDAO, Nº 401 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.531-8	KOKOLOKO BAR E RESTAURANTE LTDA	AV CABO BRANCO, Nº 1490 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.148.886-2	JOAO MILTON CERQUEIRA LEITE	PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 96 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.421-5	SOUZA & CAETANO LTDA	R FELICIANO DOURADO, Nº 0292 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.075-0	LBM COMERCIO DE CONFECOES LTDA	R ODON BEZERRA, Nº 184 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.150.788-3	MARA PRISCILA DA SILVA PEREIRA EPP	AV BEAUREPAIRE ROHAN, Nº 210 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.135.467-0	PORTO DAS FRANCISINHAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R CORACAO DE JESUS, Nº 00103 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.104.142-6	RESTAURANTE MESA E SOBREMESA LTDA ME	R TREZE DE MAIO, Nº 00190 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.241-7	OG TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA	AV RIO GRANDE DO SUL, Nº 386 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.589-6	ALEXANDRE NERI DA SILVA	AV PRESIDENTE AFONSO PENA, Nº 759 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.124.697-4	SOLAMINAS MADEIREIRA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R CARTEIRO OLIVIO PONTES, Nº 45 - AGUA FRIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.147.632-5	DNN DISTRIBUIDORA NORTE NORDESTE LTDA	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 01654 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.248-5	HELIDA DE AZEVEDO SOUZA CASSIMIRO	R MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00024/2009/RJP

6 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0207782009-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/03/2009.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00024/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.127.844-2	CHAO E TETO CONSTRUCOES CIVIS LTDA	PC VIDAL DE NEGREIROS, Nº 00063 - CENTRO	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00025/2009/RJP

10 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0192252009-8 do Faci; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/03/2009.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00025/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.120.388-4	MANAIRA OTICA LTDA	R. SEVERINO PEREIRA DE ARAÚJO, Nº 00192 - MANAIRA	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00027/2009/RJP

11 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0231302009-6 e 0220302009-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/03/2009.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00027/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.095.032-5	GRAFITE ENGENHARIA LTDA	AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 0132 - TORRE	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL
16.113.493-9	SANTA ANA TRANSPORTES LTDA	TV VICENTE COSTA FILHO, Nº 1090 - RANGEL	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00028/2009/RJP

12 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 02336020092; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/03/2009.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00028/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.153.072-9	MAYHARA SOUSA MEDEIROS LINS	R PRESIDENTE RANIERE MAZILE, Nº 1674 - CRISTO REDENTOR	JOÃO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00029/2009/RJP

12 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0233732009-0; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/03/2009.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00029/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.113.251-0	ROBSON FRAZAO DINIZ	AV ESPERANÇA, Nº 00641 - MANAIRA	JOÃO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00030/2009/RJP

18 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0197112009-0 do Faci; **Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/03/2009.

*Rosário Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## Anexo da Portaria Nº 00030/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.137.810-2	STC - CONSTRUÇOES, SERVICOS E ADMINISTRADORA LTDA	AV. CRUZ DAS ARMAS, Nº 111 - JAGUARIBE	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00031/2009/RJP

18 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0243002009-2; **Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/03/2009.

*Rosário Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## Anexo da Portaria Nº 00031/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.110.295-6	TELSHOP TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	AV. RUI BARBOSA, Nº 00390 - TORRE	JOÃO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00035/2009/RJP

30 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0113322009-6 e 0282572009-7 do Faci;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/03/2009.

*Rosário Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## Anexo da Portaria Nº 00035/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.123.149-7	CARLOS ALBERTO FREITAS DE MELO	AV. PRESIDENTE AFONSO PENA, 383 - BESSA	JOÃO PESSOA/PB	FORTE
16.121.955-1	GIANCARLA COSTA LEOPOLDINO	AV. JUAREZ TAVORA, Nº 0583 - TORRE	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

## RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00036/2009/RJP

3 de Abril de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0220262009-5 ; **Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/04/2009.

*Rosário Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

## Anexo da Portaria Nº 00036/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.123.825-4	DISTRIBUIDORA DE UTENCILIOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	AV. CAPITÃO JOSÉ PESSOA, Nº 00259 - JAGUARIBE	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 500

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1957/08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RITA ANTONIA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 77.374-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 501

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3091/08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA QUINTINO DE MAGALHÃES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 98.958-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 502

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2960/07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora DORALICE ALVES DE FIGUEIREDO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.870-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 503

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4344/08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora BERNADETE NEVES DE QUEIROZ, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 90.094-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 504

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3743/07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor NELSON AVELINO DE ALMEIDA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 85.828-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, §1º, inciso III da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 505

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12138/06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARLUCE DUARTE DOS SANTOS OLIVEIRA, Supervisor Educacional, matrícula nº 63.250-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 506

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12010/06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA AUGUSTA DE SÁ MOREIRA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 65.148-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 507

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 137/08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ANA MELO DE CASTRO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.925-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 508

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 445/09, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora FRANCISCA MARIA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 67.168-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 509**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2213/07,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora SELMA MAIA CAVALCANTI, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 78.187-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 510**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2286/07,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA AUXILIADORA DE SOUSA DELFINO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 65.980-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 511**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1563/07,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO SOCORRO COSTA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 87.592-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 512**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1571/07,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA CELIA SANTOS DE SOUZA MESQUITA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 71.304-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 513**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 906/08,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA SEVERINA CORDEIRO SOUTO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 79.794-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 26 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 514**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2946/08,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora SEVERINO BENTO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 89.910-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 515**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3749/08,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ISAUARA FERREIRA DE LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 73.432-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 516**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6773/08,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ESTELITA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.349-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 517**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3193/08,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA PERCILA DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.489-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 518**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4651/08,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DANTAS DA SILVA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.408-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 519**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6605/08,

**RESOLVE**

1. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IVANILDA FERNANDES TEIXEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.955-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 520**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4717/08,

**RESOLVE**

1. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.938-7, lotada na Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 641**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 212/07,

**RESOLVE**

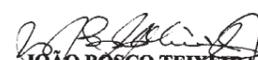
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ISMOLDA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 131.400-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 29 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 642**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5344/08,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LAUDICEA GONÇALVES DE SANTANA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.804-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 29 de junho de 2009

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

## Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº. 02/ 2009 - DPPB/CSDP

Em, 28 de abril de 2009.

**Regulamenta a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, estabelece normas para o seu funcionamento e da outras providencias.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IX, do art. 27, e parágrafo único do artigo 80, da Lei Complementar Estadual nº. 39 de 15 de março de 2002,  
**CONSIDERANDO**, afinal, o decidido na sessão do Conselho Superior de 28 de abril de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar a Escola Superior, órgão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a qual terá sua organização e implementação pelo Defensor Público-Geral conforme disposições constantes no Anexo Único parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Os objetivos, a administração, a estrutura e o funcionamento da Escola Superior da Defensoria Pública serão estabelecidos nesta Resolução, assinado pelo Defensor Público-Geral do Estado, ora aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 3º. Tendo em vista a aprovação por unanimidade pelo Conselho Superior, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de março de 2009, fica denominada a Escola Superior de “Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba Defensor Público Manuel Lopes de Carvalho”.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**ANEXO A RESOLUÇÃO N.º 02/2009 – CSDP  
(Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública)**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais expressamente conferidas nos art. 27, inciso IX, e 80, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 39/84, Resolve aprovar o **Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba Defensor Público Manuel Lopes de Carvalho**, nos termos seguintes:

**TÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba "Defensor Público Manuel Lopes de Carvalho" ESDEP – **instituição pública**, criada pela Lei Complementar n.º 80, de 15 de março de 2002, é órgão de atuação desconcentrada, mantida pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com sede e foro na cidade de João Pessoa, com sede no Parque Solon de Lucena, n.º 300, centro, e funcionamento provisório na Antiga Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba, sito na Praça João Pessoa, centro, nesta capital, regular-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

Art. 2º A ESDEP tem por finalidade:

I – instruir, prover e ministrar cursos objetivando preparar candidatos à carreira da Defensoria Pública;

II - instruir e ministrar cursos de Pós-Graduação visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de membros da Defensoria Pública como também a outros operadores do Direito;

III - realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos integrantes da carreira da Defensoria Pública, abertos também a outros operadores do Direito, bem assim aos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

IV - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa nas áreas jurídica, social, e afins;

V - promover a publicação periódica da Revista da Defensoria Pública criada pelo art. 93 da Lei n.º 39 de 15 de março de 2002, com o objetivo de reunir a produção cultural dos Defensores em atuação no Estado, bem como de membros da comunidade jurídica em geral, além de divulgar a legislação, doutrina, jurisprudência, resultado dos julgados, notas diversas e outras matérias de importância e de interesse da Defensoria Pública e de seus agentes;

VI - firmar convênios visando ao aperfeiçoamento cultural e funcional dos membros da Defensoria Pública;

VII – fomentar e estimular o conhecimento dos problemas atuais no mundo globalizado e, em particular os regionais; promovendo para tanto, o intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VIII - prestar serviços de organização de concursos públicos para estagiários realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

IX - preparar os novos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para o desempenho de suas funções institucionais;

X - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;

XI - zelar pelo reconhecimento e a valorização da Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, na forma do artigo 134, da Constituição Federal;

XII - promover o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual organizadora do conhecimento de cada geração, tendo em vista a formar o patrimônio jurídico histórico da Defensoria Pública;

XIII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

**TÍTULO II  
DAS ATIVIDADES**

**CAPÍTULO I  
DO ENSINO**

Art. 3º É função institucional da ESDPB, ministrar os seguintes cursos:

I - de pós-graduação;

II - de extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação na área do Direito serão oferecidos a candidatos portadores de, no mínimo, diploma de graduação, reconhecido pelo MEC.

§ 2º - Os cursos de extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico estarão abertos a todos os interessados.

**CAPÍTULO II  
DA PESQUISA**

Art. 4º A pesquisa na ESDPB tem como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as áreas jurídicas, com a finalidade de criar ações inovadoras que agilizem e aperfeiçoem os mecanismos de atendimento aos anseios da sociedade moderna, na caracterização de seus direitos e na busca do ideal de um Estado Democrático de direito e da formulação de uma Justiça igualitária para todas as classes sociais.

Art. 5º A ESDPB incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, tais como:

I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;

II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;

III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;

V - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;

VI - promoção de congressos, simpósios, seminários e similares;

VII - identificação e estudo de soluções para os problemas jurídico social relatados pelos membros da Defensoria Pública perante a Administração Superior;

VIII - divulgação das pesquisas realizadas.

Art. 6º A Direção proporá as linhas de pesquisa, que deverão ser apreciadas pelo Conselho Pedagógico e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, conforme atividade de origem, que serão determinadas pelo Defensor Público Geral.

**CAPÍTULO III  
DA EXTENSÃO**

Art. 7º A ESDPB contribuirá para o desenvolvimento cultural e social da Comunidade, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições para o cumprimento dessas atividades, que deverão constituir prolongamento das áreas de atuação já instaladas e em funcionamento na instituição, em termos de ensino e pesquisa.

**CAPÍTULO IV  
DAS PUBLICAÇÕES**

Art. 8º A ESDPB manterá convênio com a Defensoria Pública Geral para a publicação da Revista da Defensoria Pública.

Art. 9º A Escola poderá publicar, igualmente:

I - anuários escolares;

II - manuais de estudos;

III - edições de obras jurídicas;

IV - outras publicações, com ou sem convênio.

**TÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10. A administração da ESDPB é exercida pelos seguintes órgãos:

I - o Diretor-Geral;

II - o Conselho Consultivo;

III - as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação;

IV - os órgãos de apoio administrativo;

V - a Diretoria de Ensino;

VI - os núcleos regionais;

VII - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

**SEÇÃO I  
DA DIRETORIA-GERAL**

Art. 11. O Diretor-Geral é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades da ESDPB, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. O Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública será nomeado pelo Defensor Público Geral, dentre os Defensores Públicos Especiais em atividade e Defensores Públicos de 3ª entrância, depois de ouvido o Conselho Superior.

§ 1º - O Diretor-Geral da ESDPB será assessorado com vista aos assuntos de caráter intelectual, por um conselho consultivo composto de cinco membros, escolhidos dentre os membros da Instituição ativos.

§ 2º - O Diretor-Geral será substituído por um de seus auxiliares, por ele escolhido, em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Vagando o cargo de Diretor-Geral por renúncia ou outro qualquer motivo, o Defensor Público Geral, ouvido o Conselho Superior, designará novo Diretor pelo restante do mandato.

§ 4º - Compete ao Defensor Público Geral prover os demais cargos da estrutura organizacional da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 13. Compete ao Diretor-Geral:

I - dirigir, administrar e representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Escola Superior da Defensoria Pública;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III - executar a política pedagógica traçada pela Escola Superior da Defensoria Pública;

IV - zelar pelo patrimônio e pela aplicação de recursos da Escola Superior da Defensoria Pública;

V - atribuir funções aos assistentes e demais servidores lotados na ESDPB;

VI - convocar e presidir as sessões do Conselho Consultivo;

VII - decidir sobre a criação, a transformação e a extinção de cursos bem como sobre o custeio dos mesmos;

VIII - administrar o uso dos recursos financeiros da ESDPB;

IX - exercer o poder disciplinar;

X - assinar ofícios, correspondências e documentos oficiais;

XI - assinar juntamente com o Defensor Público Geral, títulos e certificados expedidos pela ESDPB;

XII - propor ao Conselho Consultivo a instituição de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;

XIII - apresentar, anualmente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, relatório das atividades da ESDPB;

XIV - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes aprovados pelos órgãos competentes;

XV - fazer publicar, mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas da ESDPB;

XVI - indicar, ao Defensor Público Geral, os Defensores Públicos que auxiliarão a Diretoria da ESDPB;

XVII - publicar as pesquisas e monografias produzidas pela Escola Superior da Defensoria Pública;

XVIII - rever, em grau de recurso, as sanções disciplinares impostas pelos Coordenadores dos Cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Ao Diretor da ESDPB cabe a resolução dos casos omissos deste regimento, bem como desempenhar outras atividades aqui não especificadas, mas inerentes à função.

**SEÇÃO II  
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art.14. O Conselho Consultivo da ESDPB, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I - Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública;

II - Um representante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

III - Um representante do Conselho Superior da Defensoria Pública, de preferência que exerça a docência na ESDPB;

IV - Um representante dos Defensores Públicos de 3ª entrância, escolhido e homologado pelo Conselho Superior, que exerça a docência na ESDPB;

V - Um representante do corpo docente da ESDPB.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor da ESDPB.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo serão designados por ato do Defensor Público Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.15. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de três de seus membros.

Art.16. Compete ao Conselho Consultivo:

I - propor, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da ESDPB;

II - aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;

III - selecionar o corpo docente da Escola Superior da Defensoria Pública, nos termos do provimento respectivo;

IV - deliberar sobre o valor das mensalidades e remuneração do corpo docente dos cursos de pós-graduação e de palestrantes dos demais cursos;

V - deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo para alunos dos cursos da ESDPB, atendendo critérios a serem fixados oportunamente;

VI - deliberar sobre a formação de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior, por proposta da Diretoria;

VII - acompanhar os planos de ensino, pesquisa e extensão da ESDPB;

VIII - propor ao órgão competente a criação, a transformação e a extinção de cursos de pós-graduação;

IX - sugerir alterações deste Regimento;

X - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Pós-Graduação da ESDPB;

XI - ser comunicado quando da celebração de convênios e ajustes congêneres;

XII - tomar conhecimento do Relatório Anual da Diretoria;

XIII - constituir comissões assessoras especiais e transitórias;

XIV - exercer as demais funções inerentes à sua atividade;

XV - rever, em grau de recurso, as sanções disciplinares impostas pelo Diretor da Escola;

XVI - gerir os recursos depositados no fundo criado especialmente para os fins deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta de votos e, no que couber, em consonância com o regimento do Programa de Pós-Graduação.

**SEÇÃO III  
DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓSGRADUAÇÃO**

Art. 17. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* terá estrutura pedagógica específica, contando com Coordenador, vice-coordenador e secretária, a serem indicados pelo Diretor da ESDPB, que só se desligarão de suas atribuições depois de encerradas todas as defesas das monografias apresentadas pelos alunos do curso.

Art. 18. São atribuições do Coordenador:

I - organizar o corpo docente do curso;

I - elaborar o calendário e a programação do curso;

III - promover a divulgação do curso interna e externamente utilizados e dos meios necessários para este fim;

IV - presidir a comissão de seleção de alunos para ingresso no curso;

V - intermediar as relações entre professores e alunos, visando à harmonização dos interesses;

VI - fornecer e assinar certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;

VII - diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à ESDPB, nos prazos estipulados, notas e monografias e outros documentos necessários;

VIII - aplicar as sanções disciplinares, nos termos deste regimento;

IX - velar pelo pagamento das mensalidades junto ao corpo discente.

Art. 19. São atribuições da Secretaria:

I - colaborar com o Coordenador na organização e execução do Processo Seletivo dos Candidatos aos cursos de pós-graduação;

II - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Coordenador;  
 III - fazer publicar, nos murais da ESDPB, ao final de cada bimestre, os mapas de frequência, bem como os totais das aulas ministradas por disciplina, classe e curso;  
 IV - atender às demandas dos alunos junto a Coordenação.  
 Art. 20. Nas ausências do Coordenador, o vice-coordenador assume as suas atribuições.

#### SEÇÃO IV

##### DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 21. São órgãos de apoio administrativo, vinculados diretamente à Diretoria:  
 I - Corpo de Apoio Técnico;  
 II - Secretaria;  
 III - Diretoria Administrativa e Financeira;  
 IV - Biblioteca.

#### SUBSEÇÃO I

##### DO CORPO DE APOIO TÉCNICO

Art. 22. O Corpo de Apoio Técnico da ESDPB é constituído por servidores da Defensoria Pública e outros cedidos pelas Secretarias de Estado, com ônus para o órgão de origem, com experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

Art. 23. O Corpo de Apoio Técnico da ESDPB tem as seguintes atribuições:

I - dar apoio técnico à organização, divulgação e realização dos cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos;  
 II - prestar assistência e orientação didático-pedagógica no planejamento, execução e avaliação dos cursos de Pós-Graduação;  
 III - produzir todo material gráfico (boletim, cartaz, livro, apostila e caderno), utilizado nos cursos, seminários, palestras, e outras atividades;  
 IV - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos concursos para seleção e cursos de adaptação de estagiários da Defensoria Pública;  
 V - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos cursos de adaptação para Defensores Públicos Substitutos e outros ministrados pela ESDPB;  
 VI - prestar assistência técnica necessária às atividades da Diretoria da ESDPB;  
 VII - exercer outras atividades inerentes às suas atribuições.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA SECRETARIA

Art. 24. A Secretaria é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da ESDPB.

Parágrafo único. Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a supervisão do Secretário, os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados da Secretaria com autorização do Diretor.

Art. 25. São atribuições do Secretário:

I - colaborar com o Diretor na organização e execução do Processo Seletivo dos Candidatos aos cursos de pós-graduação;  
 II - redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor ou ao Conselho Consultivo;  
 III - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Diretor;  
 IV - secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas;  
 V - colaborar na realização de eventos, congressos e seminários, visando à elaboração de expedientes e providências necessárias à sua divulgação e execução;  
 VI - zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas.

Art. 26. Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Diretor indicará seu substituto.

#### SUBSEÇÃO III

##### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 27. Cabe à Diretoria Administrativa e Financeira da Escola Superior da Defensoria Pública:

I - supervisionar as atividades da sede da Escola Superior da Defensoria Pública;  
 II - elaborar a proposta orçamentária da ESDPB, a ser aprovada pelo Conselho Superior;  
 III - projetar e executar, com aprovação do Diretor e do Assessor Pedagógico, a programação financeira da Escola Superior da Defensoria Pública;  
 IV - manter a contabilidade da Escola Superior da Defensoria Pública em dia, o balanço anual da gestão, os balancetes mensais e demais prestações de contas devidas, inclusive da movimentação bancária;  
 V - assinar autorizações de pagamentos, conjuntamente com o Diretor.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DA BIBLIOTECA

Art. 28. A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da ESDPB, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 29. A Biblioteca, organizada segundo os princípios técnicos da biblioteconomia, deverá atender plenamente às necessidades dos cursos da ESDPB.

Art. 30. São atribuições do Bibliotecário:

I - planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca, inclusive proporcionando a utilização dos meios informatizados de pesquisa;  
 II - executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;  
 III - controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da ESDPB;  
 IV - orientar os alunos da ESDPB na metodologia do levantamento de informações para elaboração de trabalhos escolares e monografias;  
 V - elaborar, anualmente, relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

#### SEÇÃO V

##### DA DIRETORIA DE ENSINO

Art. 31. À Diretoria de Ensino compete prestar assistência especializada às atividades do Corpo Docente e do Conselho Consultivo da ESDPB, incumbindo-lhe:

I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços relativos à:  
 a) escrituração de matrícula, adaptação, frequência, notas de provas, trabalhos e/ou outros atos escolares;  
 b) organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;  
 c) documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;  
 d) elaboração e controle das listas de presença dos alunos;  
 e) organização e manutenção dos arquivos;  
 II - promover e planejar cursos e seminários;  
 III - fornecer e assinar certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;  
 IV - colaborar com o Diretor-Geral na disciplina e ordem nas dependências da ESDPB;  
 V - manter o arquivo da ESDPB atualizado em relação à legislação de ensino superior;  
 VI - prestar assessoria ao Conselho Consultivo.

#### SEÇÃO VI

##### DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 32. A ESDPB manterá núcleos regionais como extensões de seus cursos e atividades em municípios sede de comarcas escolhidas em conformidade com a necessidade da Defensoria Pública.

Art. 33. As atividades de coordenação de cada núcleo regional serão exercidas por membros da Defensoria Pública, preferencialmente, com título de pós-graduação e professor da ESDPB, com atribuições na área de abrangência do respectivo núcleo, mediante indicação pelo Diretor da ESDPB e designação pelo Defensor Público Geral.

#### SEÇÃO VII

##### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. 34. O Centro de Aperfeiçoamento Funcional visa ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários, competindo-lhe, diretamente ou em conjunto com Órgãos, ou entidades congêneres, da área pública ou da iniciativa

privada, de fins educacionais, culturais e de treinamento e aperfeiçoamento profissional a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

Art. 35. São atribuições do Centro de Aperfeiçoamento Funcional:

I - realizar palestras, congressos, seminários, simpósios e estudos sobre temas solicitados pelos membros da Instituição;  
 II - desenvolver grupos de estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento cultural e funcional dos membros da Defensoria Pública e dos funcionários;  
 III - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos Membros da Defensoria Pública realizados pela Escola Superior da Defensoria Pública;  
 IV - promover, periódica, local e regionalmente ciclos de estudos e pesquisas, reuniões, seminários e congressos abertos à frequência de membros da Defensoria Pública e, excepcionalmente, a outros profissionais da área jurídica;  
 V - auxiliar os Órgãos da Administração e de Execução da Defensoria Pública, na elucidação de dúvidas e na prestação de consultoria, com a emissão de pareceres técnicos ou técnico-jurídicos;  
 VI - fazer publicar matérias de interesses dos Membros da Instituição, bem como os pareceres emitidos em processos, previamente selecionados;  
 VII - promover eventos alusivos às datas significativas a Defensoria Pública e aos cursos jurídicos;

VIII - promover cursos de monografias, trabalhos jurídicos e outros visando o desenvolvimento cultural dos membros da Defensoria Pública e o estímulo à publicação de artigos, livros ou audiovisuais.

Art. 36. Para execução de suas atribuições, poderá o Centro de Aperfeiçoamento firmar convênios com a Escola Superior da Defensoria Pública e outras entidades que, sem fins lucrativos, visem atingir as mesmas metas.

Art. 37. Cada Defensoria Pública Especial ou Defensoria Pública especializada, deverá encaminhar ao Centro de Aperfeiçoamento Funcional projetos que pretenda realizar, com respectivos custos, no penúltimo mês de cada semestre.

Art. 38. O Centro de Aperfeiçoamento Funcional será coordenado por Defensores Públicos Especiais ou Defensores Públicos de 3ª entrância, de livre nomeação e destituição do Defensor Público Geral, facultando-se dedicação exclusiva às atividades de direção do Centro.

§ 1º - Poderão ser designados Defensores Públicos de 3ª entrância, para auxiliar o Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - O Coordenador do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, na forma do regulamento próprio a ser baixado por este, ouvido o Defensor Público Geral, poderá criar diferentes setores de especialidades, permanentes ou temporário, para melhor desempenho de suas atividades.

§ 3º - Os membros da Defensoria Pública que integrem o Centro de Aperfeiçoamento exercerão gratuitamente os seus encargos.

§ 4º - As funções de Coordenador e Auxiliar do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, exercidas por membros da Defensoria Pública, não são incompatíveis com as atividades de magistério remunerado nos cursos instituídos pelo referido órgão.

Art. 39. O Centro de Aperfeiçoamento funcional contará com serviço de apoio técnico-administrativo fornecido pelo Defensor Público Geral, constando de Secretária, Auxiliares de serviço, Digitadores e Estagiários, etc.

#### TÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA DIDÁTICA

##### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 40. A ESDPB, para a consecução de seus objetivos, ministrará:

I - cursos de pós-graduação;  
 II - cursos de aperfeiçoamento;  
 III - cursos de extensão e outros.  
 Art. 41. Os cursos de pós-graduação, integrantes do Programa de Pós-graduação, serão abertos a candidatos com graduação, que preencham os requisitos preestabelecidos.

Art. 42. Os cursos de pós-graduação objetivam aprofundar e especializar conhecimentos técnicos e científicos, necessários ao desempenho das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 43. Os cursos de Aperfeiçoamento, abertos a graduados, visam atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

Art. 44. Os cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização terão contas individualizadas, não havendo obrigatoriedade de oferta de novas turmas pela ESDPB.

Art. 45. Os cursos de extensão e outros, abertos a candidatos que atendam os requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas que elevem os padrões da cultura e eficiência da comunidade.

Parágrafo único. Às normas constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, as disposições do Regimento do Programa de Pós-graduação.

##### CAPÍTULO II

##### DAS VAGAS E DOS TURNOS

Art. 46. O número de vagas para cada curso da ESDPB, bem como seu período de funcionamento será estabelecido por Portaria do Diretor, ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes no Regimento do Programa de Pós-graduação.

#### TÍTULO V

##### DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

##### DOS CURSOS

##### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 47. As atividades da ESDPB serão escalonadas em Calendário Escolar Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para acesso.

##### CAPÍTULO II

##### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 48. O ingresso nos cursos da ESDPB far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso.

Art. 49. O Processo Seletivo será realizado por uma comissão constituída por 3 (três) membros, entre eles o Coordenador do Curso de pós-graduação, e dois outros designados por este e nomeados, oportunamente, pelo Diretor da ESDPB, mediante Portaria.

Art. 50. Os critérios de seleção a serem aplicados pela ESDPB são:

I - análise do "curriculum vitae";  
 II - análise do Histórico Escolar da graduação;  
 III - entrevista.

Parágrafo único. Os Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba terão prioridade no Processo Seletivo.

Art. 51. Quando não preenchidas as vagas, a ESDPB poderá realizar outros Processos Seletivos.

Art. 52. A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

Art. 53. Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação respectivo, juntamente com a Comissão de seleção.

Parágrafo único. Aos artigos 42 a 46, aplicam-se as disposições constantes no Capítulo IV do Regimento do Programa de Pós-graduação.

##### CAPÍTULO III

##### DAS MATRÍCULAS

Art. 54. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no respectivo curso, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica do diploma de graduação de Curso Jurídico devidamente registrado;  
 II - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;  
 III - curriculum vitae;  
 IV - duas fotos 3 x 4 recentes;  
 V - cópia reprográfica do histórico da graduação;  
 VI - comprovante de endereço;

VII - comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 55. O cancelamento de matrícula ocorrerá quando o aluno:

- I - solicitar por escrito;
- II - faltar, sem justificativa, a todas as aulas, por período consecutivo de três meses;
- III - tiver recebido a pena de expulsão, em processo disciplinar.

#### CAPÍTULO V

##### DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

Art. 56. O ensino das disciplinas integrantes dos cursos será ministrado sob a responsabilidade do Coordenador, em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos poderão ser organizados por créditos, por módulos, ou ainda por outros meios não vedados na legislação específica.

Art. 57. Os programas das disciplinas e suas respectivas ementas serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de ensino, observando-se as orientações da coordenação e do Conselho Consultivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Regimento do Programa de Pós-graduação.

#### CAPÍTULO VI

##### DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

###### SEÇÃO I

###### DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 58. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina ou por módulos mediante elementos que comprovem, simultaneamente, frequência e aproveitamento nos estudos.

###### SEÇÃO II

###### DA FREQUÊNCIA

Art. 59. Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares.

§ 1º - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e o seu controle, da Secretaria.

§ 2º - É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei.

§ 3º - A Secretaria divulgará nos murais da ESDPB, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao término do módulo ou semestre, os totais das faltas dos alunos e das aulas ministradas por disciplina e classe.

Art. 60. O aluno que não tiver frequência mínima de 75% do total das aulas e atividades ministradas estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas.

Art. 61. No caso de ausência coletiva às aulas e às atividades escolares, será feito o registro das frequências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

###### SEÇÃO III

##### DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 62. A avaliação do desempenho escolar será realizada:

- I - pela frequência às atividades escolares;
- II - pelo grau de aproveitamento em trabalhos escolares e provas;
- III - pela nota obtida no trabalho de conclusão de curso.

Art. 63. No final de cada módulo ou disciplina, o aluno será submetido a uma avaliação escrita, para efeito de aprovação.

§ 1º - A critério do professor, poderão ser atribuídas notas a trabalhos, seminários e a outras atividades realizadas pelos alunos durante o módulo ou disciplina.

§ 2º - A nota resultante constituirá a média de avaliação do desempenho escolar do módulo ou disciplina.

Art. 64. A nota final de aproveitamento escolar, para aprovação, será a média aritmética simples das médias do aproveitamento dos módulos ou dos semestres.

Art. 65. Respeitada a frequência mínima de 75%, são estabelecidas as seguintes normas para a verificação do aproveitamento escolar por módulo ou disciplina:

- I - média igual ou superior a 7,0 (sete);
- II - as avaliações serão expressas em notas graduadas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se os 0,5 (cinco décimos).

Art. 66. O aluno que deixar de cursar alguma disciplina ou não obtiver aprovação, poderá ser submetido a procedimentos de recuperação, em acordo com o professor da disciplina e o coordenador.

Art. 67. Para a obtenção do Certificado o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - aprovação em cada módulo do Curso nos termos do artigo 65 desta Resolução;
- II - elaboração e defesa de monografia que receba conceito satisfatório.

§ 1º - A Coordenação estabelecerá os requisitos para a aceitação da monografia, bem como para a designação dos docentes para sua orientação e avaliação.

§ 2º - O Diretor da ESDPB designará os docentes responsáveis pela avaliação da monografia.

§ 3º - Serão atribuídos à monografia conceitos satisfatório ou não satisfatório, sendo que, na última hipótese, o aluno será considerado reprovado no respectivo curso.

§ 4º - Será concedida revisão da avaliação ou da monografia, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação, regulamentadas em Portaria do Diretor.

§ 5º - Ressalvados os casos previstos em lei, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter às avaliações nas datas fixadas, ou se utilizar meios fraudulentos.

§ 6º - Somente poderá efetuar o depósito da monografia o aluno que estiver com o pagamento das mensalidades do curso devidamente quitadas.

§ 7º - Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Regimento do Programa de Pós-graduação.

Art. 68. O aluno que, por motivo justo, venha a perder o prazo para a defesa da monografia poderá requerer prorrogação de até 60 (sessenta) dias, a ser julgada pela coordenação do curso para este fim.

Parágrafo único. Consideram-se motivo justo, para o que dispõe o *caput* deste artigo, problemas graves de saúde, devidamente diagnosticados, parto, óbito dentro da família nuclear e outros avaliados de igual gravidade pela coordenação do curso.

#### CAPÍTULO VII

##### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 69. O aproveitamento de estudos de disciplinas estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cursos superiores em estabelecimentos de ensino legalmente autorizados serão reconhecidos pela direção da ESDPB, mediante equivalência quanto ao conteúdo programático, carga horária e avaliação do desempenho escolar, após prévio parecer do coordenador da pós-graduação respectiva.

Art. 70. Os alunos matriculados nos cursos de pós-graduação da ESDPB deverão requerer o aproveitamento de estudos de disciplina, juntando ao requerimento documento onde conste:

- I - identificação do estabelecimento de ensino com indicação do ato legal de autorização e/ou credenciamento;
- II - indicação do curso e da disciplina;
- III - conteúdo programático da disciplina;
- IV - carga horária;
- V - avaliação do desempenho escolar obtido pelo aluno.

§ 1º - A autorização para dispensa de frequência à disciplina pretendida será concedida pelo diretor da ESDPB após análise do coordenador do curso e manifestação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º - Observado o disposto nos artigos anteriores a ESDPB exigirá o cumprimento regular das demais disciplinas ou módulos previstos no currículo do curso.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 71. As atividades de pesquisa são desenvolvidas através de:

- I - trabalhos vinculados aos cursos do Programa de pós-graduação;
- II - grupos ou equipes de docentes;
- III - grupos, núcleos ou centros de caráter interdisciplinar e, sendo o caso, com o concurso de docentes e de pessoal técnico de outras instituições, organizados em torno de projetos

ou de linhas de pesquisas definidas;

IV - pesquisas individuais de seus docentes.

#### TÍTULO VI

##### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

###### CAPÍTULO I

###### DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 72. A comunidade acadêmica da ESDPB é constituída pelos corpos docente, discente e administrativo.

###### CAPÍTULO II

###### DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓSGRADUAÇÃO

Art. 73. O corpo docente é composto por professores membros da Defensoria Pública, professores contratados e por professores visitantes, constituído por portadores de títulos de especialização, mestre e/ou doutor, obtida em curso devidamente reconhecido.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa, por sua especialização e notório saber.

Art. 74. O corpo docente da ESDPB é constituído por professores que, além de adequada habilitação acadêmica e profissional, capacidade didática e predicados morais, exerçam com devotamento o magistério e sejam solidários aos valores culturais e cívicos em que se inspira a instituição.

Art. 75. A contratação e a seleção do corpo docente da ESDPB obedecem às disposições regimentais e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Coordenador de cursos de pós-graduação deverá ser portador de, no mínimo, título de Mestre.

Art. 76. O Defensor Público Geral criará, mediante ato administrativo próprio, corpo docente, que deverá ser remunerado por hora-aula.

###### SEÇÃO I

###### DO CORPO DOCENTE PARA OS CURSOS DE CURTA

###### DURAÇÃO

Art. 77. O corpo docente dos cursos de curta duração será formado por docentes portadores de diploma de curso superior, devidamente registrados, com experiência na área do curso a ser ministrado.

###### SEÇÃO II

###### DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 78. São deveres do corpo docente:

- I - ministrar o ensino das disciplinas visando sua melhor eficiência;
- II - estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;
- III - observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;
- V - cumprir o programa de ensino e a carga horária prevista nos termos de normalização aplicável;
- VI - prestar integral assistência didática e científica ao aluno;
- VII - registrar o sumário da matéria ministrada em impresso próprio.

#### CAPÍTULO III

##### DO CORPO DISCENTE

###### SEÇÃO I

###### DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 79. Constituem o corpo discente da ESDPB, os alunos matriculados em seus cursos de:

- I - Pós-graduação;
- II - Extensão;
- III - outros.

Art. 80. A ESDPB poderá oferecer monitoria a alunos de seus cursos de pós-graduação, vedada a docência das aulas.

###### SEÇÃO II

###### DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 81. O corpo discente far-se-á representar perante a Direção da ESDPB, através de alunos escolhidos por Turma.

###### SEÇÃO III

###### DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 82. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativo e técnico oferecidos pela ESDPB;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- IV - observar as normas internas, o regime escolar e disciplinar e comportando-se dentro e fora da ESDPB, de acordo com princípios éticos e morais condizentes;
- V - ter acesso às suas provas e trabalhos teóricos e práticos, na conformidade das normas internas;
- VI - abster-se de atividades político-partidárias e atos que possam importar em perturbações da disciplina, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos direitos dos professores e servidores da escola;
- VII - manter-se sempre em dia com o pagamento das parcelas mensais, anuais ou semestrais, quando houver;
- VIII - obedecer às disposições desse regimento;
- IX - ter conhecimento, no ato da matrícula, dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pela ESDPB, bem como sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

###### SEÇÃO IV

###### DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 83. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da ESDPB.

Parágrafo único. A ESDPB zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

Art. 84. A forma de admissão do pessoal técnico-administrativo, sua subordinação e demais aspectos deverão ser fixados, observada a legislação pertinente e este Regimento.

#### TÍTULO VII

##### DO REGIME DISCIPLINAR

###### CAPÍTULO I

###### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. O ato de matrícula e investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESDPB, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste regimento e, em caráter complementar, às decisões emanadas dos órgãos e autoridades competentes.

Art. 86. Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste título, o julgador atenderá à gravidade da infração, aos antecedentes do infrator, à existência de dolo ou culpa, bem como aos motivos, circunstâncias e conseqüências da conduta infracional.

Art. 87. Em caso de dano ou prejuízo material, a aplicação das sanções previstas neste título não desobrigará o infrator da reparação ou ressarcimento, ou da restituição do bem.

Art. 88. As sanções disciplinares serão aplicadas:

- I - pelo Diretor;
- II - pelo Coordenador;
- III - pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá comunicar, por escrito, à Diretoria da ESDPB, a ocorrência de conduta caracterizadora de infração prevista neste regimento.

Art. 89. Das decisões proferidas pelas autoridades referidas nos incisos I e II do artigo anterior, caberá recurso, no prazo de quinze dias, que será interposto perante:

- I - o Diretor, quando a decisão impugnada emanar do Coordenador;
  - II - o Conselho Pedagógico, quando a decisão impugnada emanar do Diretor;
- Parágrafo único. A autoridade processante poderá receber o recurso com efeito suspensivo, se as circunstâncias e a natureza da infração indicarem esta necessidade.

**CAPÍTULO II****DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 90. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo docente:

- I - violação dos deveres previstos no artigo 79 deste regimento;
  - II - transgressão indevida a prazos regimentais ou falta injustificada a atos escolares para os quais tenham sido convocados;
  - III - falta de comparecimento, sem justificativa, a atos e trabalhos por mais de 8 dias consecutivos;
  - IV - não cumprimento, sem justo motivo, do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;
  - V - desobediência injustificada a determinações emanadas da Coordenação, da Diretoria ou do Conselho Consultivo da ESDPB;
  - VI - manifesta falta de zelo ou presteza no desempenho das atividades docentes, ou prática de conduta incompatível com a moralidade ou dignidade;
  - VII - prática de fato definida como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da ESDPB;
  - VIII - desrespeito indevido a qualquer disposição deste regimento.
- Art. 91. Os membros do corpo docente são passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
  - II - censura;
  - III - suspensão;
  - IV - dispensa.
- § 1º - A pena de advertência será aplicada, por escrito e reservadamente, no caso de transgressão de pequena gravidade, observados os critérios definidos no artigo 90 deste regimento.
- § 2º - A pena de censura será aplicada, por escrito e reservadamente, ao infrator que, já punido com advertência, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de censura.
- § 3º - A pena de suspensão será aplicada ao infrator que, já punido com censura, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de suspensão.
- § 4º - A pena de dispensa será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de dispensa.
- § 5º - Compete ao Diretor a aplicação das sanções previstas neste artigo, ouvido o Coordenador.

**CAPÍTULO III****DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 92. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo discente:

- I - violação dos deveres previstos no artigo 79 deste regimento;
- II - desobediência às determinações do Diretor, do Coordenador, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa da ESDPB;
- III - perturbação da ordem no recinto da ESDPB;
- IV - causar prejuízo ao patrimônio da ESDPB;
- V - referências desairosas ou desabonadoras a ESDPB, ou a seus serviços;
- VI - prática de atos desonestos ou fraudulentos na execução dos trabalhos escolares;
- VII - ofensa ou agressão física a qualquer membro do corpo técnico-administrativo ou do corpo docente, ao Coordenador, ao Diretor ou a qualquer servidor ou aluno da ESDPB;
- VIII - prática de fato definida como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da ESDPB.

Art. 93. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
  - II - censura;
  - III - suspensão;
  - IV - desligamento.
- § 1º - Na aplicação das penalidades de advertência, censura e suspensão, serão observados os critérios definidos no artigo 90 deste regimento; a pena de desligamento será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de desligamento.
- § 2º - Compete ao Coordenador aplicar as penas de advertência e censura; as penas de suspensão e desligamento serão aplicadas pelo Diretor, ouvido o Coordenador.
- § 3º - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar, salvo na hipótese de desligamento.

**CAPÍTULO IV****DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICOADMINISTRATIVO**

Art. 94. Na apuração das infrações praticadas por integrantes do corpo técnico-administrativo, serão observadas as disposições normativas emanadas dos Órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública.

Art. 95. A instauração de sindicância ou processo administrativo e a aplicação de penalidades por infração praticada por membro do corpo técnico-administrativo competem:

- I - ao Diretor;
- II - às autoridades relacionadas nas disposições normativas referidas no artigo anterior.

**CAPÍTULO V****DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 96. Ressalvadas as hipóteses previstas no capítulo anterior, a apuração das infrações disciplinares será feita mediante:

- I - processo administrativo sumário, quando cabíveis as penas de advertência e censura;
- II - processo administrativo ordinário, quando cabíveis as penas de suspensão, desligamento e dispensa.

Parágrafo único. O processo administrativo poderá ser precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência de falta ou de sua autoria.

Art. 97. Compete ao Diretor a instauração de sindicância ou processo administrativo, quando o infrator for membro do corpo docente, e, nos demais casos, quando cabíveis as penas de suspensão e desligamento.

Art. 98. Compete ao Coordenador a instauração de sindicância ou processo administrativo quando cabíveis as penas de advertência e censura, quando o infrator for membro do corpo discente.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, se o Coordenador reconhecer a possibilidade de aplicação de pena mais grave, encaminhará os autos imediatamente ao Diretor, que poderá, antes de proferir decisão, determinar novas diligências e reinquirir testemunhas, abrindo-se prazo à defesa, que poderá oferecer novas provas.

Art. 99. A sindicância e o processo administrativo ordinário ou sumário seguirão, no que for aplicável, o rito estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba (LC 58/2003).

**TÍTULO VIII****DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS****CAPÍTULO I****DOS CERTIFICADOS**

Art. 100. Serão expedidos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, após aprovação do aluno, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 101. Os certificados expedidos serão registrados em livro próprio da ESDPB, contendo no verso, o respectivo histórico escolar do qual constarão obrigatoriamente:

- I - disciplinas ou módulos do curso, com a carga horária respectiva, nota de avaliação e o nome do docente responsável;
- II - período em que foi ministrado o curso e sua carga horária global;
- III - nome da monografia, com nome do professor orientador, sua titulação maior e o resultado obtido pelo aluno;

IV - indicação da legislação do CEC e do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Os certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Assessor Pedagógico da ESDPB e pelo certificando.

Art. 102. Nos cursos de extensão serão expedidos apenas certificados de frequência.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Regimento do Programa de Pós-graduação.

**CAPÍTULO II****DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 103. Por proposta dos membros do Conselho Pedagógico, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, a ESDPB poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor Emérito - a professor ou a ex-professor da ESDPB pelos serviços prestados;

II - Professor "honoris causa" - a pessoa que tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área dos cursos de pós-graduação ministrados pela ESDPB; tenha prestado relevantes serviços a ESDPB.

Parágrafo único. A outorga do título far-se-á em sessão solene do Conselho Pedagógico.

**TÍTULO IX****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 104. Atos do Diretor da Escola Superior terão a forma de Portarias e os do Conselho Consultivo, de Resoluções.

Art. 105. O pessoal necessário ao serviço da ESDPB será designado pelo Defensor Público Geral dentre os servidores da Defensoria Pública mediante solicitação do Diretor da Escola.

Art. 106. A utilização das dependências da Escola para curso e concursos promovidos por outras entidades, excetuados os casos de cessão gratuita, se dará mediante pagamento e por decisão do Defensor Público Geral, ouvida a Direção.

Art. 107. As reuniões dos Conselhos de que trata este Regimento, excetuadas as festivas e as solenes serão de caráter privativo.

Art. 108. Os órgãos colegiados serão instalados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Regimento no Diário Oficial do Estado.

Art. 109. Os recursos originários da Escola serão utilizados em programas vinculados à Instituição, especialmente de treinamento, aprimoramento e qualificação de servidores e Membros da Defensoria Pública, vedada outra destinação.

Art. 110. Fica criado Fundo de Manutenção da Escola Superior da Defensoria Pública, com conta corrente a ser aberto em Instituição Financeira a ser escolhida em conjunto com o Defensor Público Geral e o Diretor da Escola.

Art. 111 - O Fundo a que se refere o artigo anterior será gerido pelo Conselho Consultivo.

Art. 112. Integrarão o quadro de professores da Escola Superior os membros da Defensoria Pública nas condições da Resolução/ Provimento a ser emanado pelo Defensor Público Geral.

Art. 113. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 114. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 28/04/2009.

**Procuradoria Geral do Estado****ATO Nº 19/ 2009**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 10, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/103/2009	CDRM	Aposentadoria. Emprego Público. Manutenção Vínculo Empregatício. Autotutela. Anulação Rescisão Contratual. Deferimento. Acumulação de Proventos e Vencimentos. Indeferimento	DEFERIMENTO PARCIAL
PGE/104/2009	CDRM	Gratificação. Incorporada ao salário. Gratificações distintas. Não ocorrência de BIS IN DEM. Deferimento	DEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 29 de Junho de 2009.

**ATO Nº 21/ 2009**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 10, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/107/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	Refazimento de Processo Licitatório e Aditamento do Convênio.	CONSULTA
PGE/108/2009	SEBASTIAN PEDRO DE ARAÍJO JÚNIOR	Retirada de cotista posterior a fatos geradores de obrigações tributárias de que originam os créditos tributários, legitimamente constituídos. Pedido de exclusão do nome de cotista, já em fase de execução Fiscal.	INDEFERIMENTO
PGE/109/2009	GIANA RAMALHO FALCONE DE SÁ	Retirada de cotista posterior a fatos geradores de obrigações tributárias de que originam os créditos tributários, legitimamente constituídos. Pedido de exclusão do nome de cotista, já em fase de execução Fiscal.	INDEFERIMENTO
PGE/110/2009	RENAN VASCONCELOS NEVES	Férias Gozadas. Terço Constitucional.	DEFERIMENTO
PGE/111/2009	SUPLAN	Carta Contrato - Locação de Equipamento de Informática pela Entidade Consultante. Fim do prazo assinalado, de posteriores prorrogações do prazo de vigência contratual. Necessidade de celebração de novo contrato administrativo.	CONSULTA
PGE/112/2009	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO	Administrativo. Análise de distratos.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 01 de Julho de 2009.

  
MARCELO WEICK POGIESE  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO